

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



PREGÃO ELETRÔNICO 29/2020 - MIN. JUSTIÇA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 02



Vanessa Falcão Resemini <vanessa.resemini@mpeengenharia.com.br>

Ontem, 17:43

MJ-Licitação; Fabio Montanari da Cunha Pinto <fabio.pinto@mpeengenharia.com.br>; claudio pinto <claudio.pinto@mpeengen >

 Responder a todos | 

Caixa de Entrada

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, [clique aqui](#).

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, [clique aqui](#).

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, [clique aqui](#).

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

Prezados Senhores,

MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.743.858/0001-05, na qualidade de empresa interessada em participar do **Pregão Eletrônico 29/2020**, promovido pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, cujo objeto é a "**escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas elétrico; hidrossanitário; de proteção contra descargas atmosféricas; de detecção, alarme e combate a incêndio; de iluminação de emergência; nas portas de vidro e portões automáticos, com emprego de mão de obra bem como de outros serviços eventuais de manutenção, com o fornecimento de material e equipamentos necessário adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública**", vem, respeitosamente, em observância ao **item 22.5.** do Edital, expor e requerer o que segue.

Questionamos anteriormente a ausência de previsão de BDI especificamente nos seguintes anexos:

ANEXO I-G - LISTA DE PEÇAS - ITEM 20,

ANEXO I-H - LISTAGEM DE SERVIÇOS EVENTUAIS - ITEM 21,

ANEXO I-I - LISTAGEM DE ALUGUÉL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ITEM 22

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...



custo, não contemplando o BDI de materiais e serviços.

s anexos se referem a serviços e materiais, e não à mão de obra.

¶ 5/2014 estabelece:

“2.9. *Estimativa de preços e preços referenciais:*

“b) **No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:**

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.”

O Edital informa as seguintes definições:

“1. Para fins deste termo de referência, conceitua-se:

1.73. Benefício e Despesas Indiretas (BDI) – Taxa de benefício e despesas indiretas e a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da contratada na composição do preço dos serviços. Portanto, é o percentual que deve ser aplicado – incluindo-se o lucro, impostos, fatores imprevistos, custos financeiros, custos da administração e despesas indiretas – sobre o custo direto dos itens da planilha de serviços para se chegar ao preço de oferta/venda;

(...)

1.438. Orçamento – Processo de determinação do levantamento da soma dos custos diretos (mão de obra, material, equipamento), custos indiretos (equipe de supervisão e apoio, despesas gerais, taxas, etc.) e, por fim os impostos e lucros, chegando-se ao preço proposto pela contratada;

1.439. Orçamento Analítico – Efetuado a partir de uma composição de custos unitários de cada serviço, levando em consideração quanto de mão de obra, material e equipamento será gasto em sua execução, sendo também computados os custos indiretos além dos diretos, chegando-se a um valor orçado preciso e coerente de uma forma mais detalhada;”

(grifamos)

Por sua vez, a **Minuta de Contrato** integrante do Edital estabelece:

“CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.”

 Responder a todos |  Excluir Lixo eletrônico | 



licitação, o órgão deveria considerar os valores de oferta/venda de **serviços/materiais**, acrescentando, para isso, **os respectivos BDIs máximos, a fim de incluir o lucro, impostos, fatores imprevistos, custos financeiros, custos da administração e despesas indiretas sobre o custo direto dos itens da planilha de serviços e materiais para se chegar ao preço de oferta/venda, conforme definido no item 1.73. do Anexo I - A - TERMINOLOGIA ADOTADA do Termo de Referência.**

Alertamos que a falta do BDI inviabiliza a execução dos serviços por não contemplar estes custos que foram relacionados anteriormente, bem como, não permite manter a isonomia e equiparação das propostas.

Além disso, a falta de BDI de materiais e serviços está em contradição com a Declaração exigida no “Anexo I-J – MODELO DE PROPOSTA”, integrante do Edital (fls. 247), cujo conteúdo é o seguinte:

“Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.”

Desta forma, e considerando todo o exposto acima, voltamos a questionar:

Especificamente no que se refere às planilhas de **materiais e serviços** (Anexos G, H e I do Edital), em observância às orientações do TCU, bem como à legislação que rege as licitações, e ainda considerando as disposições do próprio edital, **entendemos que os valores máximos admitidos pelo órgão licitante, especificamente para materiais e serviços, sofrerão revisão, por não contemplarem o BDI, o qual é previsto no edital como item integrante da composição de preços.**

Está correto nosso entendimento?

Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos um breve retorno.

Atenciosamente,

 Logo MPE Engenharia

Vanessa Falcão | Jurídico Comercial

Rua São Francisco Xavier, 603 - Maracanã - RJ

Tel.: 21 3961-8411 | www.mpeengenharia.com.br



13603808



08004.000229/2020-78



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia

DESPACHO Nº 6/2021/CGAE/SAA/SE/MJ

Destino: **DILIC**

Assunto: **Engenharia e Arquitetura: Manutenção Predial Preventiva ou Corretiva**

1. Trata-se da resposta do Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020, que visa à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas elétrico; hidrossanitário; de proteção contra descargas atmosféricas; de detecção, alarme e combate a incêndio; de iluminação de emergência; nas portas de vidro e portões automáticos, com emprego de mão de obra bem como de outros serviços eventuais de manutenção, com o fornecimento de material e equipamentos necessário adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. Em resposta ao Despacho nº 1/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (13603521) o qual encaminha o pedido de esclarecimento nº 05 (13603509), temos as seguintes respostas aos questionamentos feitos pela licitante:

2.1. **Desta forma, e considerando todo o exposto acima, voltamos a questionar: Especificamente no que se refere às planilhas de materiais e serviços (Anexos G, H e I do Edital), em observância às orientações do TCU, bem como à legislação que rege as licitações, e ainda considerando as disposições do próprio edital, entendemos que os valores máximos admitidos pelo órgão licitante, especificamente para materiais e serviços, sofrerão revisão, por não contemplarem o BDI, o qual é previsto no edital como item integrante da composição de preços. Está correto nosso entendimento?**

2.1.1. Informamos que o entendimento não está correto, pois a presente licitação trata-se de manutenção predial que é um serviço continuado com dedicação de mão de obra sendo baseada no *modelo da Advocacia Geral da União extraído em julho de 2020* (<https://antigo.agu.gov.br/page/download/index/id/38944975>).

2.1.2. O Instrumento convocatório exige que cada licitante exiba à Administração sua estimativa acerca dos custos e da margem de lucro, com previsão de modelo de planilha atinente à identificação de custos unitários e outras parcelas previstas.

2.1.3. Registre-se que a opção de que os custos indiretos e a sua margem de lucro são matéria de natureza privada, sendo de responsabilidade das licitantes produzir estimativas acerca dessas verbas que contemplem o risco empresarial.

2.1.4. Cabe gizar que o valor ofertado pelas licitantes deverá ser suficiente para cobrir todas as despesas necessárias à execução do objeto.

2.1.5. Competirá à Administração Pública verificar se o preço global encontra compatibilidade com o orçado nos sistemas utilizados na pesquisa de mercado elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.1.6. Além disso, reforçamos o entendimento de que a pesquisa de preço que baliza o certame licitatório foi realizada em conformidade com o que preceituam as Instruções Normativas nº 05, de 25 de maio de 2017 e nº 73, de 5 de agosto de 2020.

3. Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IRIS CUMMING AMICUCCI, Engenheiro(a)**, em 06/01/2021, às 14:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Silva Campos Júnior, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia - Substituto(a)**, em 06/01/2021, às 14:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13603808** e o código CRC **2CD31446**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.